



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 356/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, "dispõe sobre plano de preservação do meio ambiente e combate a poluição, consistente em incentivo à transferência voluntária de servidores públicos do Município de São Paulo a fim de exercerem seus cargos em unidades administrativas próximas às suas residências e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa ficará instituído o referido plano conceituando-se, para efeitos de aplicação da lei em que venha a se converter o presente projeto:

I - transferência voluntária: é a lotação, por vontade do servidor, em cargo público constante dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 8989 de 29 de outubro de 1.979;

II - incentivo: ampla divulgação acerca da transferência voluntária;

III - unidades administrativas: qualquer unidade afeta ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Somente o servidor, em ato próprio ou mediante procuração específica poderá requerer, por escrito, a transferência pretendida.

Dispõe que a transferência voluntária do servidor será condicionada a critérios de conveniência e oportunidade, bem como, deverá restar comprovado que a nova unidade administrativa terá localização mais próxima à residência do servidor do que o seu local de trabalho.

Dispõe também, que não poderão requerer transferência voluntária os servidores que sejam ocupantes de cargos ou exerçam funções privativas de determinada unidade administrativa.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a presente iniciativa pretende gerar incentivo à transferência voluntária, sendo esta um benefício já previsto em Lei Municipal, mas pouco utilizado para a finalidade de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente. Com efeito, o servidor sendo amplamente informado acerca desta opção, com certeza irá procurar a compatibilidade em exercer seu cargo nas unidades administrativas mais próximas de seu local de residência, diminuindo sobremaneira os deslocamentos na Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em observância ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município, foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com juntada às fls. 36 a 44.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de março de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - PT

Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator
Laercio Benko (PHS)
Valdecir Cabrabom (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.